

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
55	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Procedimento Licitatório nº 039/2025

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:– menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS – ☐ SIM ☒ NÃO

MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **Allysson José Ribas de Oliveira** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MENOR PREÇO – LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: até às 08h59min do dia 20 de agosto de 2025.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA DISPUTA DE LANCES: Dia 20 de agosto de 2025 às 09h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

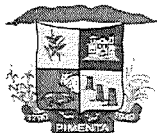
Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET no site: www.licitanet.com.br**

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
36	1

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de preços para aquisição de Monitores e tiras de auto teste de glicemia para uso da Secretaria de Saúde de Pimenta/MG.**

A licitação **será por lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

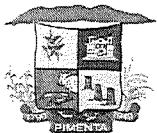
3.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível¹ com o objeto desta licitação e que sejam **empresas previamente credenciadas** na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET, considerando o seguinte:

3.1.1. Não será(ão) concedido nesta Licitação exclusividade para ME/EPP para todo(s) o(s) item(ns)/lote(s) ampla concorrência destinados para empresas/ pessoa física que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Pelo princípio da celeridade e eficiência aplicados à licitação pública e, considerando a suspensão cautelar dos produtos Glicosímetro e Tiras Reagentes da marca modelo OK-PRO nos termos Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025 e Ofício Circular SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 2/2025, para o objeto desta licitação os mesmos não atendem ao exigido de forma que, havendo proposta desta marca/modelo OK-PRO os mesmos serão desclassificados antes mesmo da fase de lance para agilizar o procedimento na licitação e

¹ Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

Alysson José Rêde
Pregoeiro



evitar o agravamento no desabastecimento do insumo e equipamentos aos dependentes.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

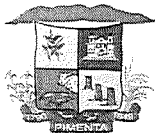
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
518	

3.6.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;

3.6.10. pessoa física;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

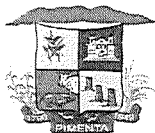
3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

² **Nota Explicativa:** A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
59	

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:

4.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

4.4. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

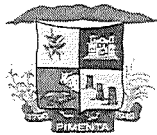
4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
60	

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. O envio dos documentos de habilitação somente estará disponível após o encerramento do envio de lances e negociação dos preços com a licitante melhor classificada.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.10. No cadastramento da proposta inicial (ou dos documentos de habilitação, conforme o caso), o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

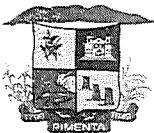
5.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
67	

5.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.13.

5.13.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.13.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.18.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

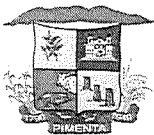
5.18.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.³

5.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.19.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

³ Nota explicativa: O artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

Alysson José R. de Oliveira
Proprietário



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
62	

- 5.19.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.20.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.21.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.22.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

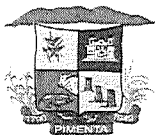
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
63	

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Modo de disputa aberto:

8.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores⁴ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (hum centavos).

8.1.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

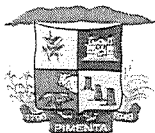
8.1.3. prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

⁴Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19

Allysson de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

8.1.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço - lote*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

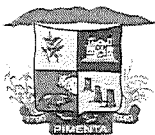
8.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

8.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.13.2.2. empresas brasileiras;

8.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14.2. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.15. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
66	

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

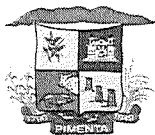
9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por **outro meio** e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra⁵, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.*

9.5.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras,*

⁵**Nota explicativa:** o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara), todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.

Allyson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.5.3.2. Se houver a exigência de amostras, a aferição será realizada (s) pelo (s) servidor (es) designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que será elaborado Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, com justificativa fundamentada e comparativa de cada produto analisado, se for o caso.

9.5.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

9.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5.3.8. Encerrada a etapa de análise será dada publicidade ao Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM bem como serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

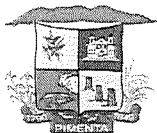
9.7. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
68	

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) solicitará e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

10.1. O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

10.1.1. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderá ser comprovada por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame⁶ ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

10.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

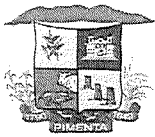
10.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

10.2.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

⁶ Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Atysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
69	

10.2.4. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.3.1. O interessado, mediante utilização do sistema, deverá anexar os documentos de habilitação na plataforma no momento em que for convocado pelo pregoeiro a atender às condições exigidas no item 10.9, no HABILITANET

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019 e § 2º, do Art. 43, do decreto Municipal nº 2584/2021.

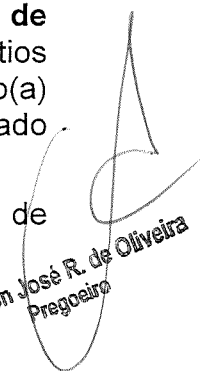
10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

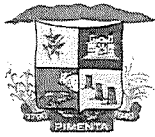
10.5 A licitante deverá encaminhar **SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada**, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o **HABILITANET** para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, **devendo ser encaminhados posteriormente os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.

10.5.1. A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019.

10.5.2. Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, **em original e/ou autenticados**, o(a) Pregoeiro(a) declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.


Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
70	

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8.1. Habilitação jurídica:

10.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

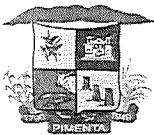
10.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

10.8.2.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Emila	Visto

10.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

10.8.2.8.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, emitida no exercício corrente.

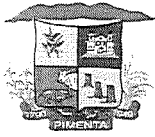
10.8.2.8.2 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8.3. Qualificação Econômico Financeira

10.8.3.1. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.8.4. Qualificação Técnica

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



10.9.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

10.9.4.2 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela autoridade competente local e ou estadual, conforme o caso.

10.9.4.3 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para distribuição e transporte de produtos para saúde (correlatos) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.9.4.3.1 O licitante que apresentar proposta somente para produtos/insumos/material que não estão sujeitos ao registro, fica dispensado da apresentação da AFE, no entanto, deve demonstrar que os produtos por ele comercializados não estão sujeitos a registro.

10.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido

10.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

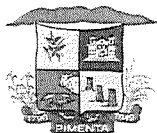
10.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
73	

10.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.

10.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

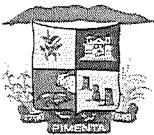
10.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Ao licitante declarado vencedor será concedido o prazo de 2 (duas) horas (que poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação dos documentos de habilitação), a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, para apresentação da proposta final ajustada ao valor do último lance, sob pena de desclassificação e deverá atender às seguintes condições:

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
74	A

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sendo preferível a assinatura eletrônica.

11.2. Com o intuito de oferecer agilidade ao processo de pagamento, a proposta final da licitante poderá **conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, art. 12, da Lei nº 14.133/21).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.8. Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

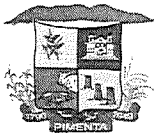
12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



12.3.1. Nesse momento, o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁷.

12.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

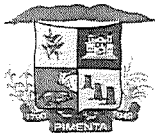
13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

⁷**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

[Handwritten signature]
Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Feito	Visto
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A (s) projeção (s) da (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 422 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000

Ficha 434 02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000

Ficha 482 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000

Ficha 516 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 Fonte 1.621.000

Ficha 523 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 Fonte 1.621.000

Ficha 523 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 Fonte 1.600.000

Ficha 572 02.06.02.10.303.0009.2143.3.3.90.32.00 Fonte 1.621.000

Ficha 580 02.06.02.10.303.0009.2183.3.3.90.32.00 Fonte 1.600.000

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

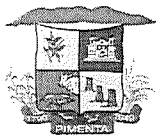
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços ou contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da prefeitura.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços/Contratos quantos forem necessárias(os), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15.5 O preço registrado, quando for o caso, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

[assinatura]
Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
77	

15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro em sentido geral, do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

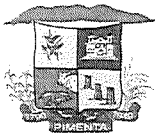
20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



- 20.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5 fraudar a licitação

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e

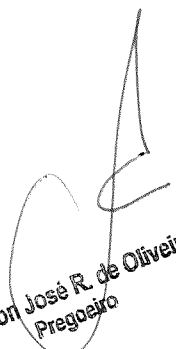
20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes


Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 Para as infrações previstas no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2 Para as infrações previstas no art. 155, IV à VIII da Lei 14.133/21, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 155, VIII à XII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/21 bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
80	1

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

21.3 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
87	

21.6 O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DA PUBLICIDADE

22.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG, Jornal de Grande Circulação Regional e Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta nos termos da Lei Municipal 2004/2021, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site oficial do município: www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

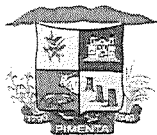
23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual

Atysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
82	1

prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
03	2

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

24.11 Havendo a celebração do contrato, o mesmo poderá ser renovado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

24.11.1 Após o décimo segundo mês de vigência do contrato os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/ e site www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 17h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1 ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

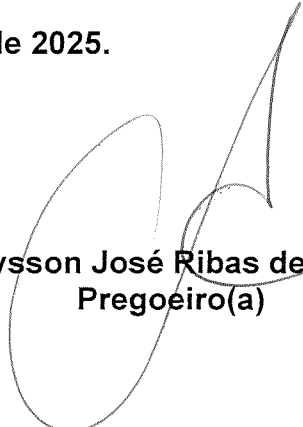
24.14.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

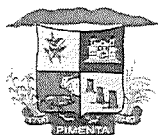
24.14.3 ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

24.14.4 ANEXO IV - Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025

24.14.5 ANEXO V-Ofício Circular SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 2/2025

Pimenta/MG, 31 de julho de 2025.


Allysson José Ribas de Oliveira
Pregoeiro(a)

**ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/20..., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Unid.	Quant.	Valor Un	Valor Total

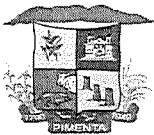
3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
85	

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

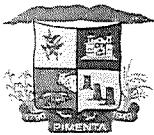
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

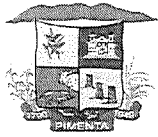
4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

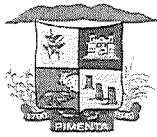
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
88	

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

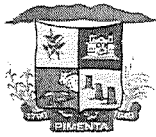
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
89	

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

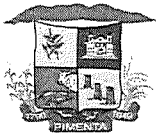
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
90	

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

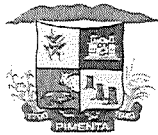
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
91	

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

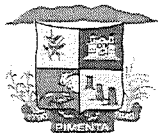
10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias

Assinado por José R. de Oliveira
Pregoeiro



igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de de 2025.

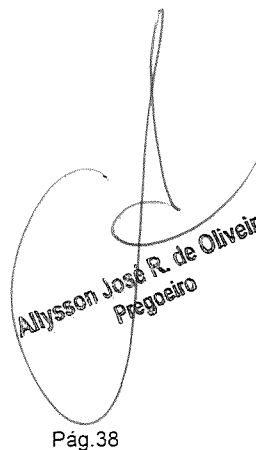
Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 0.../2025

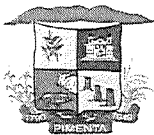
Pregoeiro (a)

Equipe de Apoio

Prefeito (a)

Licitante detentor (a)


Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
93	

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo – Matrícula 2737-9.**

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx-xxx, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Bairro: xxxxx, xxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor Administrativo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx/xxx, CEP: xxxxxxx. Telefone: (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 0xx/2025**, vinculando-se ao referido Edital.

IV. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.

V. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência;
3. O Edital da Licitação;
4. A Proposta do contratado;
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Município de Pimenta/MG, **nos termos do Procedimento Licitatório nº 0xx/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2025.**

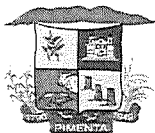
II. Do detalhamento do objeto e do preço médio:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA TOTAL REDE CREDENCIADA	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e legislações pertinentes.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
99	

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação sucessiva nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

III. Nos casos de prorrogação, o valor (taxa de administração e taxa total de credenciados) será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

I. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

I. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de PIMENTA, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo e após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VI. O profissional designado para atender o Município de PIMENTA, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
95	

- I. Os Preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- II. Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços (taxa de administração e taxa total de credenciado) poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.
- III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- IV. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- V. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- VI. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Pimenta/MG, a saber:

XX

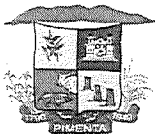
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
96	

f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

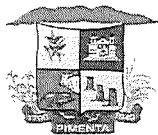
1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
7. **Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;**
 - 7.1 As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.
8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
97	

I. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

a. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

b. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

VIII. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

IX. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

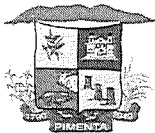
II. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, podendo ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

III. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

IV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Allysson José R. de Oliveira
Prezador



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
98	

- V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- VII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

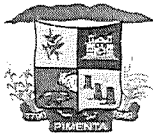
II. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, de 10% a 30% do valor do Contrato para as infrações de a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; b) praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato, para a infração de inexecução total do contrato

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

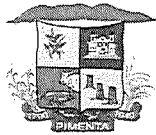
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
99	

- i. Para infração de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 15% a 19% do valor do Contrato.
- j. Para infração de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- k. Para a infração de inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.
- III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
100	

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

a. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

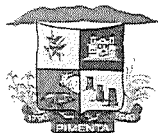
c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e de igual modo, publicar em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
101	101

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº xxx/2025**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas⁸, para que produza seus efeitos legais.

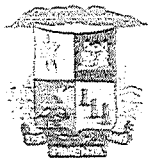
Pimenta/MG, xx de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Geovanio Gualberto Macedo - Prefeito
Contratante

Empresa xxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxx
Nome xxxxxxxx – Diretor xxxxx
Contratada

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

⁸ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820



TERMO DE REFERÊNCIA –TR Nº 035/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Monitores e tiras de auto teste de glicemia para uso da Secretaria de Saúde de Pimenta/MG, nos termos da tabela¹ abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

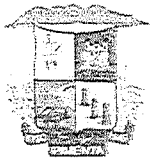
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO ESTIMADO	
					TETO MÁXIMO	
					UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1	Tiras de Auto Teste para determinação de glicemia capilar, sem fins de diagnóstico compatível com medidor de glicose Accu Chek, caixa 50 tiras, contendo manual com informações técnicas, registro ANVISA, tempo de obtenção de resultados de no máximo 5 segundos, volume de sangue de 1-2 µL.	CAIXA	456	R\$ 43,26	R\$ 19.726,56
02	1	Monitor de Glicemia para leitura do nível de glicose em uma amostra de sangue total contida em uma tira reagente. Características do produto: memória 500 testes, marcadores de eventos pré pós prandial; média de testes de 7/14/30 e 90 dias; tempo de obtenção de resultado de até 5 segundos, garantia vitalícia para monitor e lancetador; embalagem com 1 Monitor, 1 Lancetador e 10 und de tiras; volume de Sangue de 1 2µL; 4 amostras de sangue: capilar, venoso, arterial e neonatal; auto codificado; registro ANVISA. Referência: ACCU-CHEK	UNIDADE	100	R\$ 62,59	R\$ 6.259,00
	2	Tiras de Auto Teste para determinação de glicemia capilar, sem fins de diagnóstico compatível com medidor de glicose do item 1, caixa 50 tiras, contendo manual com informações técnicas, registro ANVISA, tempo de obtenção de resultados de no máximo 5 segundos, volume de sangue de 1-2 µL.	CAIXA	1200	R\$ 43,46	R\$ 52.152,00
VALOR TOTAL						R\$ 78.137,56

1.2. Os produtos/itens objeto deste TR são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os produtos/itens objeto deste TR não se enquadram como sendo bens de luxo conforme Decreto Municipal nº 2.788 de 28/09/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021.

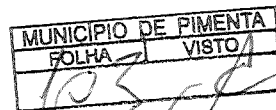
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820



1.5. A aquisição do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços e em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 035/2025.

2.2. O objeto da contratação está previsto na LOA conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 035/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Estar em acordo com as normas vigentes de fabricação. Sempre que possível, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens produzidas com materiais recicláveis, desde que atendam aos requisitos mínimos para transporte e armazenamento seguro.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. As marcas sugeridas como de referência para alguns itens são reconhecidas no mercado e têm grande uso na prática clínica. Os produtos devem ser equivalentes ou ter melhor qualidade que o sugerido.

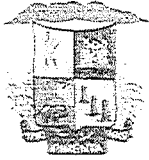
Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
104	

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

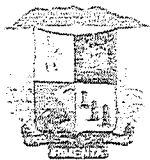
Condições de Entrega

- 5.1.** O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 10 (dez) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.
- 5.2.** Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 5.3.** Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região urbana de Pimenta/MG, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 5.4.** Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.
- 5.5.** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 5.6.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.
- 5.7.** É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas e devidamente publicadas no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 5.8.** O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste TR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.9.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
103	

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

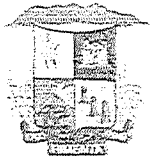
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do referido, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
106	1

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a **manutenção das condições de habilitação da contratada**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

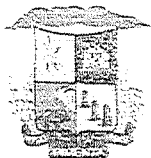
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do referido contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
10	

- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do mesmo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

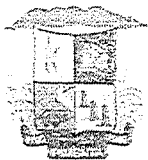
Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

Geniungo

Ci



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

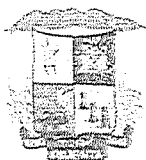
MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
108	

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

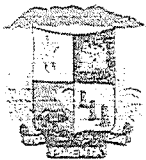
Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820



- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta online para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
110	

- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

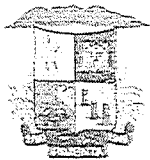
- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.292/2023, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço”.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

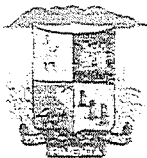
Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
112	

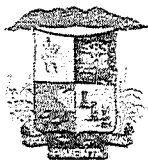
Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.13. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820



- 8.18.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 68, caput, inciso II, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

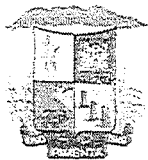
Qualificação Técnica

- 8.19. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- 8.20.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela autoridade competente para comercialização e/ou locação de equipamentos ou correlatos.
- 8.21.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para distribuição e transporte de produtos para saúde (correlatos) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -- ANVISA.
- 8.22.** O licitante que apresentar proposta somente para produtos/insumos/material que não estão sujeitos ao registro, fica dispensado da apresentação da AFE, no entanto, deve demonstrar que os produtos por ele comercializados não estão sujeitos a registro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.137,56 (Setenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
114	

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, estaduais e federais específicos consignados no Orçamento municipal sendo que a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 422 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000

Ficha 434 02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000

Ficha 482 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000

Ficha 516 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 Fonte 1.621.000

Ficha 523 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 Fonte 1.621.000

Ficha 523 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 Fonte 1.600.000

Ficha 572 02.06.02.10.303.0009.2143.3.3.90.32.00 Fonte 1.621.000

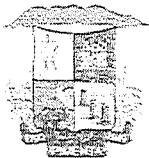
Ficha 580 02.06.02.10.303.0009.2183.3.3.90.32.00 Fonte 1.600.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

11.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao erário público.

Assinatura de José R. de Oliveira
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG - Fone: (37) 3412-2820

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
15	

ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

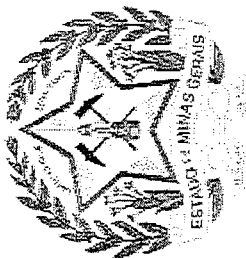
Pimenta/MG, 29 de julho de 2025

Paula Michele Espíndola Oliveira
Vigilância em Saúde
Matrícula: 1007

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Linara Mirelle Domingos
Secretária Municipal de Saúde

Alysso José R. de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Ofício Circular SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 2/2025

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025.

Aos(Às) Senhores(as) Secretários(as) Municipais de Saúde,
A/C:
Coordenadores(as) de Assistência Farmacêutica dos Municípios de Minas Gerais

Assunto: Orientações diante da interdição cautelar dos glicosímetros OK Pro

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0117048/2025-47].

Prezados(as) Senhores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG) informam que, em decorrência dos resultados iniciais insatisfatórios obtidos nas análises sanitárias realizadas pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) nos glicosímetros e tiras reagentes da marca OK Pro, foi determinada a interdição cautelar dos referidos produtos, conforme a Interdição Cautelar DVMC.SVS nº 16/25, amplamente divulgada por meio da Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025 (117945892).

Diante dessa situação, e considerando a responsabilidade solidária do Estado e Municípios quanto à garantia do acesso da população a insumos seguros e eficazes, orientamos que sejam adotadas, de forma coordenada e imediata, as seguintes providências:

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO

Notificação à empresa fornecedora

Aos 801 municípios mineiros que formalizaram contratos à Ata de Registro de Preços Estadual nº 70/2024, firmada com a empresa CROMO Comércio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico Hospitalares Ltda, devem proceder com a notificação oficial à empresa, informando sobre os resultados das análises e requisitando providências cabíveis quanto ao não cumprimento das condições contratuais, com vistas a manutenção da assistência aos usuários impactados. Ressalta-se a responsabilidade da empresa em assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança dos pacientes usuários. A notificação à empresa fornecedora deverá ser encaminhada preferencialmente para o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da detentora do registro, por meio WhatsApp (11) 94527-6394 e/ou e-mail sac@okbiotech.com.br.

Utilização de instrumentos alternativos para aquisição

Aos municípios que possuam atas locais vigentes ou outros instrumentos válidos de aquisição de glicosímetros deverão acioná-los, com celeridade, a fim de garantir a continuidade da assistência aos pacientes diabéticos, enquanto perdurar a interdição dos dispositivos da marca OK Pro.

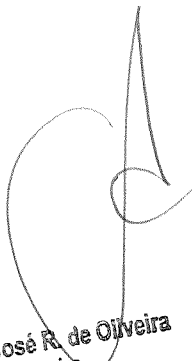
Ações da SES-MG

Informamos que o Governo de Minas, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAG-MG), órgão gestor da ARP nº 70/2024, alinhado com as diretrizes SES, procederá à notificação formal à empresa contratada nos termos das cláusulas previstas na Ata. Paralelamente, estão em curso tratativas para aquisição emergencial dos insumos, com vistas a recompor o abastecimento e garantir a continuidade da assistência à população mineira.

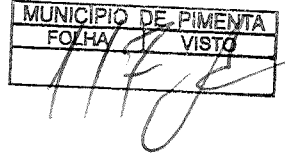
Reforçamos que novas comunicações e orientações serão encaminhadas conforme o avanço das investigações sanitárias e das providências administrativas em curso.

A SES/MG reafirma seu compromisso com a saúde pública e com a segurança dos pacientes, e coloca-se à disposição para apoiar tecnicamente os municípios na condução das ações relacionadas à presente situação.

Atenciosamente,


Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

Edivaldo Farias da Silva Filho



Presidente do COSEMS-MG

Flávia Lúcia Abreu Rabelo

Diretora de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Mayla Magalhães de Sousa

Superintendente de Assistência Farmacêutica

Renan Guimarães de Oliveira

Subsecretário de Políticas de Acesso a Serviços de Saúde

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Magalhães de Sousa, Superintendente**, em 22/07/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Lúcia Abreu Rabelo, Diretor (a)**, em 22/07/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 22/07/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 22/07/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Farias da Silva Filho**, Usuário Externo, em 23/07/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118650779** e o código CRC **31D27143**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0117048/2025-47

SEI nº 118650779

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
119	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOIHA	VISTO

Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025

PROCESSO Nº 1320.01.0087640/2024-24

NOTA TÉCNICA

Assunto: Esclarecimentos do processo de análise da qualidade de glicosímetros e tiras reagentes OK Pro.

Data: 1º de julho de 2025

1. Histórico

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) questionou a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) sobre a aquisição e a qualidade dos glicosímetros e tiras reagentes da marca OK Pro, que estão sendo fornecidos à população pelo Estado de Minas Gerais através do Sistema Único de Saúde (SUS). Os produtos foram adquiridos via Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 280/2023, homologado em 16 de maio de 2024, tendo como beneficiária a empresa CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA.

2. Análise da Situação

Regularidade Sanitária: Em consulta ao banco de dados da ANVISA, verificou-se que as empresas CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 30.584.194/0004-23) e BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP (CNPJ: 07.767.477/0001-46), bem como o fabricante legal OK BIOTECH CO., LTD. – TAIWAN (Código Único: C002870), encontram-se regulares perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Os registros na ANVISA dos dispositivos médicos "Família de Medidor de Glicose Sanguínea OK PRO" (Registro nº 80867150138) e "Família para teste de Glicose Sanguínea OK PRO" (Registro nº 80867150139) são válidos até 20/03/2033. Não foram verificadas irregularidades sanitárias relacionadas às empresas ou aos produtos. Eventuais falhas devem ser notificadas via NOTIVISA para ações de pós-mercado e tecnovigilância.

Testes de Qualidade Independentes:

- A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres solicitou à Fundação Ezequiel Dias (FUNED) a realização de análises em amostras do glicosímetro e tiras reagentes OK Pro para avaliação de qualidade.
- Em resposta, a FUNED informou que tais dispositivos médicos ainda não fazem parte de seu escopo analítico. A FUNED está ampliando seu escopo de ensaios, focando em produtos com maiores índices de queixas técnicas.
- A FUNED sugeriu que o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) possui a

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

tecnologia necessária para analisar os produtos requisitados.

- Diante disso, a Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres solicitou à FUNED que verificasse junto ao INCQS a viabilidade de realizar as análises e questionou sobre a quantidade de amostras necessárias e a capacidade da FUNED de recebê-las e enviá-las ao INCQS.
- A Funed sinalizou que o INCQS dispunha de tecnologia para analisar os produtos e que seria possível realizar a coleta para análises dos mesmos.

3. Coleta para Análise

- **Propósito da Coleta:** A coleta das amostras foi realizada em triplicata para fins de análise fiscal, atendendo a uma demanda do Ofício nº 399/2024/PGJ/4P. O objetivo é avaliar a qualidade dos produtos da marca OK Pro, fornecidos à população pelo Estado de Minas Gerais através do SUS.
- **Produtos Coletados:** Foram coletadas amostras dos seguintes produtos da marca OK Pro:

Tiras para Teste de Glicemia (Registro nº 80867150139): 3 x 750 unidades, coletadas no Almoxarifado Central SMSA, Belo Horizonte/MG.

Solução Controle Nível Alto (Registro nº 80867150139): 3 x 10 unidades (frascos de 4 mL, concentração 300mg/dL), coletadas na CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, Belo Horizonte/MG

Solução Controle Nível Baixo (Registro nº 80867150139): 3 x 10 unidades (frascos de 4 mL, concentração 100mg/dL), coletadas na CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, Belo Horizonte/MG

Sistema de Monitoramento de Glicemia (Registro nº 80867150138): 3 x 3 unidades, coletadas no Almoxarifado Central SMSA, Belo Horizonte/MG.

- **Fabricante e Detentor do Registro:** Os produtos são fabricados pela OK BIOTECH CO., LTD. TAIWAN. O detentor do registro é a BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP.

4. Análises

O Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) encaminhou os laudos de análise referentes às amostras coletadas (Laudos de Análise nº: 3582.1P.0/2025; 3583.1P.0/2025; 3584.1P.0/2025; 3585.1P.0/2025) para a Fundação Ezequiel Dias (FUNED) em 18 de junho de 2025. Os detalhes dos resultados das análises estão descritos abaixo:

4.1 Análise Detalhada do Laudo Analítico nº 3582.1P.0/2025 referente ao Sistema de Monitoramento de Glicemia OK Pro.

- **Produto Analisado:** Sistema de Monitoramento de Glicemia OK Pro.
- **Lotes Analisados:** OKPR000266498, OKPR000266508 e OKPR000266509.
- **Fabricante:** OK Biotech Co., Ltd. Taiwan.
- **Responsável Legal no Brasil:** BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA
- **Data de Fabricação:** Fevereiro de 2024.
- **Modalidade da Análise:** Fiscal.
- **Conclusão Geral do Laudo:** A amostra analisada foi considerada **INSATISFATÓRIA** para Análise de Rotulagem, Análise de Conformidade; Teste de Repetibilidade e Teste de Reprodutibilidade. As concentrações da Solução de Glicose nível baixo e nível alto utilizadas, não atendem a especificação do produto.

Allysson José R. de Oliveira
Fregoeiro

4.2 Análise Detalhada do Laudo Analítico nº 3583.1P.0/2025 referente à Solução Controle Nível Baixo OK Pro.

- **Produto Analisado:** Solução Controle Nível Baixo OK Pro.
- **Lote Analisado:** B10025B25-1.
- **Fabricante:** OK Biotech Co., Ltd. Taiwan.
- **Responsável Legal no Brasil:** BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.
- **Data de Validade:** 08/2026.
- **Modalidade da Análise:** Fiscal.
- **Conclusão Geral do Laudo:** A amostra analisada foi considerada **SATISFATÓRIA**.

4.3 Análise Detalhada do Laudo Analítico nº 3584.1P.0/2025 referente à Solução Controle Nível Alto OK Pro.

- **Produto Analisado:** Solução Controle Nível Alto OK Pro.
- **Lote Analisado:** B30025B25-1.
- **Fabricante:** OK Biotech Co., Ltd. Taiwan.
- **Responsável Legal no Brasil:** BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.
- **Data de Validade:** 08/2026.
- **Modalidade da Análise:** Fiscal.
- **Conclusão Geral do Laudo:** A amostra analisada foi considerada **INSATISFATÓRIA** para Análise de Conformidade com 89,2% dos resultados obtidos dentro da especificação, porém conforme especificado na ISO 15197:2013; 95% dos resultados obtidos, devem estar dentro da especificação.

4.4 Análise Detalhada do Laudo Analítico nº 3585.1P.0/2025 referente às Tiras para Teste de Glicemia OK Pro.

- **Produto Analisado:** TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA, especificamente "Ok Pro Tiras para Teste de Glicemia".
- **Lote Analisado:** HHH240415B-1.
- **Fabricante:** OK Biotech Co., Ltd. Taiwan.
- **Responsável Legal no Brasil:** BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.
- **Data de Validade:** 04/2026.
- **Modalidade da Análise:** Fiscal.
- **Conclusão Geral do Laudo:** A amostra analisada foi considerada **INSATISFATÓRIA** para Análise de Conformidade; Teste de Repetibilidade e Teste de Reprodutibilidade.

5. Orientações da Vigilância Sanitária para a população

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

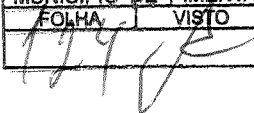
Na data de 11 de julho de 2025, a empresa protocolou documentação a esta Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres requerendo a perícia de contraprova, dessa forma será dada continuidade ao rito da análise fiscal, o qual fornecerá os subsídios necessários para avaliar se o produto é ou não seguro para a população.

No estado de Minas Gerais, a forma de gestão dos recursos destinados à aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é totalmente centralizada no Município, que consiste em concentrar as três contrapartidas diretamente no Fundo Municipal de Saúde (FMS). O Estado atua como cooperador na aquisição dos medicamentos do CBAF tornando o município, participante de sua Ata de Registro de Preços Estadual (ARPE), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4,908, de 11 de outubro de 2024, e suas atualizações.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO
TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MÍNIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS;	OK-Pro R.M.S.: 80867150139 Fabricante: OK BIOTECH CO., LTD CX C/ 50 Unid.
GLICOSIMETRO (DG) - FINALIDADE: MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU BATERIAS;	Ok-Pro R.M.S.: 80867150138 Fabricante: OK BIOTECH CO., LTD CX C/ 01 UNID.

Cumpra-se destacar que, no processo licitatório, a qualificação técnica do licitante é conferida por meio da análise da documentação estabelecida no Edital, como o Certificado de Registro do insumo, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação oficial relativa ao registro do insumo, além de certificado de regularidade técnica e alvará sanitário, dentre outros. Nesse sentido, os documentos apresentados pela empresa licitante em tela demonstraram

conformidade na ocasião do certame.

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
	

No caso das tiras de glicemia e aparelhos glicosímetros, o instrumento de contratação proveniente do certame possui vigência de 36 (trinta e seis) meses devido à vida útil dos aparelhos, sendo, portanto, necessária a formalização de contrato entre os municípios mineiros e o vencedor da licitação.

Postas essas preliminares, e considerando a publicação da Interdição Cautelar DVMC.SVS. n. 16/25 – 1320.01.0087640/2024-24, seguem orientações e recomendações iniciais da Assistência Farmacêutica:

- - Interromper a distribuição e dispensação dos glicosímetros e tiras reagentes Ok-Pro da empresa Ok Biotech Co, Ltd, em todas as Unidades de Saúde e farmácias municipais, até segunda ordem;
- - Isolar fisicamente os estoques dos insumos em local separado e identificado como “produto interdito”, para evitar sua dispensação acidental e manter controle sobre os produtos segregados;
- - Bloquear os itens no estoque virtual;
- - Comunicar aos pacientes usuários dos insumos sobre a interdição, esclarecendo sobre a necessidade de suspender o uso dos glicosímetros e tiras;
- - Estabelecer parceria com as equipes da atenção primária com vistas à comunicação eficiente e clara aos pacientes usuários dos equipamentos interditados;
- - Fornecer à Secretaria Estadual de Saúde, até o final do mês corrente, informações sobre os itens dispensados e retidos nos municípios, assim como a estimativa de pacientes impactados, por meio do preenchimento do Formulário disponível no link <https://forms.gle/N8KwafuEsb6weqAL8> até o dia 30/07/2025.

Informamos ainda que a SES-MG está empenhando esforços para mitigar os prejuízos causados à população devido à interdição cautelar dos aparelhos glicosímetros e viabilizar, o mais rápido possível, o fornecimento dos insumos para controle de glicemia.

Ressaltamos que novas orientações serão encaminhadas com o intuito de atualizar profissionais e usuários sobre o Rito da Análise Sanitária e a possibilidade de disponibilização de aparelhos glicosímetros e tiras reagentes.

Contamos com a colaboração de todos na condução desta ação, reforçando o compromisso conjunto com a segurança e o cuidado dos pacientes com diabetes.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Alexandre Humberto de Carvalho
Coordenação de Produtos para Saúde

Fernanda de Oliveira Dias Carvalho
Coordenação de Pós Comercialização

Alessandro de Souza Melo
Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

Flavia Lucia Abreu Rabelo
Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Filipe Curzio Laguardia


Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



SAGE
 2000
 1999
 1998
 1997
 1996
 1995
 1994
 1993
 1992
 1991
 1990
 1989
 1988
 1987
 1986
 1985
 1984
 1983
 1982
 1981
 1980
 1979
 1978
 1977
 1976
 1975
 1974
 1973
 1972
 1971
 1970
 1969
 1968
 1967
 1966
 1965
 1964
 1963
 1962
 1961
 1960
 1959
 1958
 1957
 1956
 1955
 1954
 1953
 1952
 1951
 1950
 1949
 1948
 1947
 1946
 1945
 1944
 1943
 1942
 1941
 1940
 1939
 1938
 1937
 1936
 1935
 1934
 1933
 1932
 1931
 1930
 1929
 1928
 1927
 1926
 1925
 1924
 1923
 1922
 1921
 1920
 1919
 1918
 1917
 1916
 1915
 1914
 1913
 1912
 1911
 1910
 1909
 1908
 1907
 1906
 1905
 1904
 1903
 1902
 1901
 1900
 1899
 1898
 1897
 1896
 1895
 1894
 1893
 1892
 1891
 1890
 1889
 1888
 1887
 1886
 1885
 1884
 1883
 1882
 1881
 1880
 1879
 1878
 1877
 1876
 1875
 1874
 1873
 1872
 1871
 1870
 1869
 1868
 1867
 1866
 1865
 1864
 1863
 1862
 1861
 1860
 1859
 1858
 1857
 1856
 1855
 1854
 1853
 1852
 1851
 1850
 1849
 1848
 1847
 1846
 1845
 1844
 1843
 1842
 1841
 1840
 1839
 1838
 1837
 1836
 1835
 1834
 1833
 1832
 1831
 1830
 1829
 1828
 1827
 1826
 1825
 1824
 1823
 1822
 1821
 1820
 1819
 1818
 1817
 1816
 1815
 1814
 1813
 1812
 1811
 1810
 1809
 1808
 1807
 1806
 1805
 1804
 1803
 1802
 1801
 1800
 1799
 1798
 1797
 1796
 1795
 1794
 1793
 1792
 1791
 1790
 1789
 1788
 1787
 1786
 1785
 1784
 1783
 1782
 1781
 1780
 1779
 1778
 1777
 1776
 1775
 1774
 1773
 1772
 1771
 1770
 1769
 1768
 1767
 1766
 1765
 1764
 1763
 1762
 1761
 1760
 1759
 1758
 1757
 1756
 1755
 1754
 1753
 1752
 1751
 1750
 1749
 1748
 1747
 1746
 1745
 1744
 1743
 1742
 1741
 1740
 1739
 1738
 1737
 1736
 1735
 1734
 1733
 1732
 1731
 1730
 1729
 1728
 1727
 1726
 1725
 1724
 1723
 1722
 1721
 1720
 1719
 1718
 1717
 1716
 1715
 1714
 1713
 1712
 1711
 1710
 1709
 1708
 1707
 1706
 1705
 1704
 1703
 1702
 1701
 1700
 1699
 1698
 1697
 1696
 1695
 1694
 1693
 1692
 1691
 1690
 1689
 1688
 1687
 1686
 1685
 1684
 1683
 1682
 1681
 1680
 1679
 1678
 1677
 1676
 1675
 1674
 1673
 1672
 1671
 1670
 1669
 1668
 1667
 1666
 1665
 1664
 1663
 1662
 1661
 1660
 1659
 1658
 1657
 1656
 1655
 1654
 1653
 1652
 1651
 1650
 1649
 1648
 1647
 1646
 1645
 1644
 1643
 1642
 1641
 1640
 1639
 1638
 1637
 1636
 1635
 1634
 1633
 1632
 1631
 1630
 1629
 1628
 1627
 1626
 1625
 1624
 1623
 1622
 1621
 1620
 1619
 1618
 1617
 1616
 1615
 1614
 1613
 1612
 1611
 1610
 1609
 1608
 1607
 1606
 1605
 1604
 1603
 1602
 1601
 1600
 1599
 1598
 1597
 1596
 1595
 1594
 1593
 1592
 1591
 1590
 1589
 1588
 1587
 1586
 1585
 1584
 1583
 1582
 1581
 1580
 1579
 1578
 1577
 1576
 1575
 1574
 1573
 1572
 1571
 1570
 1569
 1568
 1567
 1566
 1565
 1564
 1563
 1562
 1561
 1560
 1559
 1558
 1557
 1556
 1555
 1554
 1553
 1552
 1551
 1550

sell
ASSISTANCE
ESTIMATION



IAALD
International Association of
Agricultural Librarians and
Documentalists



S&S
ELECTRONICS
ELECTRONICS



SEI n° 117945892

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

NOTA JURÍDICA

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

APLICAÇÃO DO ART. 75, VIII e § 6º DA LEI Nº 14.133/2021 - PARA AQUISIÇÃO DE GLICOSÍMETROS E TIRAS REAGENTES (EM CARÁTER DE URGÊNCIA)

RELATÓRIO

O Presidente do COSEMS/MG – CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, encaminha a este advogado, solicitação de **NOTA JURÍDICA**, face à manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Ofício Circular SES/SUBASS-SAF-DPAM nº 2/2025, datada de 21 de julho de 2025, momento em que consignou que:

a- Em decorrência dos resultados iniciais insatisfatórios obtidos nas análises sanitárias realizadas pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) nos produtos glicosímetros e tiras reagentes da marca OK Pro, conforme NT nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025;

b- A interdição cautelar dos referidos produtos;

c- E, finalmente, dada a situação instalada e, considerando, a responsabilidade solidária do Estado e Municípios quanto à garantia do acesso da população insumos seguros e eficazes, **ORIENTAMOS** a adoção de forma IMEDIATA a UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS ALTERNATIVOS PARA AQUISIÇÃO.

É o que basta relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

*"[...] Para fins de dispensa, o vocábulo **emergência** quer significar necessidade de **contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública**, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de aguardar evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.]" (NIEBHUR, Joel de Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, p. 76) (grifamos)*

1. A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece **igualdade** de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a **equidade** no trato do interesse público, tudo a fim de **cotejar propostas para escolher uma** ou algumas delas que lhe sejam as **mais vantajosas**.
2. Todavia, situações existirão em que o processo licitatório, caso executado, trará prejuízos de monta à administração ou a pessoas e bens públicos ou particulares. É o caso ora sub exame!
3. Da leitura dos termos do ofício mencionado alhures, a constatação da situação emergencial instalada que merecerá, por parte dos subnacionais, medida robusta e de fôlego a estancar danos aos pacientes diabéticos face a incúria do fornecedor mencionado no referido documento oficial.
4. Nesse sentido e em tal situação, o diploma consolidado, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, VIII e § 6º, comanda:

*"Art. 75. É **dispensável** a licitação:*

*VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos **ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente** para aquisição dos bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo** de 1 (um) ano, **contado da data de ocorrência da emergência** ou da calamidade, **vedadas** a prorrogação dos respectivos contratos e a **recontratação** de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser*

Allysson José R. de Oliveira
Preposto

Página 2

observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.” (grifamos)

5. A traduzir o comando do texto infraconstitucional supramencionado, do magistério do ilustre Subprocurador-Geral do Ministério Público no Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, *in Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, Fórum, BH, 2017, p. 152/153, acerca da situação emergencial, quando leciona:

“[...] Desse modo, a situação emergencial ou calamitosa que legitima a contratação direta, primeiro requisito, é aquela cuja ocorrência escape às possibilidades normais de prevenção por parte da Administração e que, portanto, não possa ser imputada à desídia administrativa, à falta de planejamento ou à má gestão dos recursos disponíveis.

Quanto à urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado ... (sic).... é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Já o risco, terceiro pressuposto da dispensa em causa, é aquele efetiva e concretamente demonstrado, tendo em vista a situação para a qual se alega urgência de atendimento. [...]” (grifamos e sublinhamos)

6. Ainda no campo doutrinário, trazendo à lume os ensinamentos do não menos festejado prof. Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*, RT, SP, 2021, p. 1052, quando assevera:

“[...] Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes.[...]” (grifamos e sublinhamos)

7. O Egrégio Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 943/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo, acerca da licitação dispensável decidiu:

“[...] 1.6.2. em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico que tenha todos os elementos do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/1993.” (grifamos e sublinhamos)

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro
Página

8. No **caso In exame**, os motivos ensejadores e indicados no ofício da SES (interdição cautelar dos produtos) caracterizam a subsunção do fato a norma e, portanto, entende-se pela configuração da **inviabilidade de competição** pavimentando, por conseguinte, a contratação por licitação dispensável.
9. No que tange **ao preço a ser praticado**, os municípios deverão observar o disposto pelo art. 75, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
10. O processo administrativo de licitação dispensável deverá conter, além da manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (Ofício Circular SES/SUBASS-SAF-DPAM nº 2/2005), exposição de motivos do órgão requisitante, parecer da Procuradoria Jurídica, cotação de preços de mercado e publicação do processo de licitação dispensável e de contratação nos meios de divulgação oficial previstos na Lei nº 14.133/2021

CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, restrito aos **aspectos jurídicos**, este advogado é de entendimento que adoção, pelos municípios mineiros, da aquisição de glicosímetros e tiras reagentes a fim de garantir a continuidade da assistência aos pacientes diabéticos, enquanto perdurar a interdição dos dispositivos da marca OK Pro, encontra escoras no procedimento de licitação dispensável, consoante o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer que submeto à consideração superior do Presidente do COSEMS/MG.

Belo Horizonte/MG, 24 de julho de 2025.

MARCELO ALMEIDA
FONSECA
AZEVEDO:162343676
15

Assinado de forma digital por
MARCELO ALMEIDA FONSECA
AZEVEDO:16234367615
Dados: 2025.07.24 14:45:01
-03'00'

Marcelo Almeida Fonseca Azevedo
Advogado – OAB/MG 45.408

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2025 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 201

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
130	68

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.832, DE 25 DE JULHO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO**ANEXO**

Empresa: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP - CNPJ: 07.767.477/0001-46

Produto - (Lote): FAMÍLIA DE MEDIDOR DE GLICOSE SANGUÍNEA OK PRO(Todos os números de série fabricados);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0971128/25-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal n. 3582.1P.O/2025, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rotulagem, Análise de Conformidade, Teste de Reprodutibilidade e Teste de Repetibilidade, para o produto SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA, marca Ok Pro, conforme disposto no art. 23 da Lei n. 6.437/1977.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro